



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1225 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 25 de Abril de 2018.

**Poder  
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## I - Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 885/2018

**SÚMULA:** Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

#### **Lei:**

**Art. 1º** - Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 2º** - Os débitos provenientes de impostos municipais IPTU, taxas municipais, contribuição de melhoria, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, e débitos de contribuintes do ISSQN, não optantes pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de Dezembro de 2017, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros previstos na Lei Municipal nº 085/2002.

**§ 1º** - Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:

I – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, receberão benefício de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados até no exercício financeiro de 2011 e anteriores;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, receberão benefício de 90% (noventa por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados nos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

**§ 2º** - Os contribuintes que possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, desde que o pagamento de seus débitos seja feito na modalidade à vista.

**Art. 3º** - Os contribuintes que não possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, podendo inclusive contar com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multas e juros de mora e parcelar seus débitos em até 12 (doze) vezes, desde que sujeitos as regras do Programa estabelecidas na presente Lei e a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O parcelamento à que se refere este artigo não se enquadra nos descontos acima mencionados.

**§ 1º** - Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes:

I – referentes às competências exercício de 2018,

II – os contribuintes do ISSQN optantes pelo Simples Nacional; e

III – os débitos tributários objeto de decisão judicial transitado em julgado em favor do Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 4º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

**§ 1º** - ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários referidos nesta Lei, e não acumular outros benefícios fiscais previstos em lei no exercício;

**§ 2º** - Relativamente aos débitos tributários dos contribuintes, objeto de litígio administrativo ou judicial que haja, em relação a cada débito fiscal objeto de benefício, a renúncia expressa a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso tenha sido deferido exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência existentes;

**§ 3º** - Quanto aos débitos tributários objeto de litígio judicial, deve o contribuinte solicitar formalmente ao Prefeito Municipal tal benefício, e ainda que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios, em conta a ser indicada pela Procuradoria Jurídica do Município, em prazo fixado pelo juiz da causa; e

**§ 4º** - Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento de débito tributário com os incentivos desta Lei e informado o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observando o seguinte:

I – se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos artigos 2º e 3º; e

II – se o valor do depósito judicial exceder o valor do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 6º** - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

**Art. 7º** - A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação com vigência estabelecida até 30 de dezembro de 2018.

Nova Santa Bárbara, 25 de abril de 2018.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

[www.transparenciaparana.com.br/doensb](http://www.transparenciaparana.com.br/doensb)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

**AVISO DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Comissão Permanente de Licitação, informa que recebeu os documentos de habilitação da empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA**, CNPJ nº 77.561.934/0001-27, interessada na execução do objeto do **Chamamento público nº 2/2018**, para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, credenciadas ao SUS, interessadas em participar de forma complementar, especificamente de consultas especializadas, realização de exames de imagem para diagnóstico clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos e internamentos, que, após análise dos documentos apresentados verificou-se que não foi enviado comprovante da licença sanitária, tendo a empresa feito somente a entrega de comprovante de que pediu a renovação de tal licença, esperando por vistoria da Regional de Saúde de Londrina para arrematar a emissão do documento, sendo pelo exposto declarada **inabilitada**.

Informa ainda que, em virtude da inabilitação da única empresa credenciada, fica aberto o prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar da data deste aviso, para apresentação da documentação faltante, conforme disposto no Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 24 de abril de 2018.

**Silvio Rosa de Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 010/2017

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 22/2018**, destinado à aquisição de um veículo pick-up cabine dupla, para Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, num valor de **R\$ 115.770,00** (cento e quinze mil, setecentos e setenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.